



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1201 - ☎(015)3577-1290

## Lei Municipal nº 154/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL – 228ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio entre o Município de Barra do Turvo e o Tribunal Eleitoral – 228ª Zona Eleitoral – Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, de acordo com orientação do Tribunal de Contas, publicado no DOE, de 18/01/1996, páginas 11/12 e conforme relatado na Linha Direta nº 185, de 04/10/2005.

**Artigo 2º** - O presente convênio deve-se a realização de despesas decorrentes da colaboração para o desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral, assim consideradas aquelas destinadas à manutenção dos serviços eleitorais permanentes e aquelas ligadas diretamente à realização dos pleitos, vedada a entrega de numerário, despesas essas que não de ser comprovadas pela autoridade judiciária local e contabilizada nas rubricas próprias, devendo o município manter a documentação comprobatória da efetiva entrega do material, ficando a disposição do Tribunal de Contas.

**Artigo 3º** - As despesas relacionadas à cessão de bens municipais móveis ou imóveis que se destinem ao atendimento da necessidade permanente da Justiça Eleitoral e/ou a sua manutenção, observarão para sua regularidade, instrumento jurídico adequado e o que dispuser a Lei local.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 16 de Maio de 2006.

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

**Pedro Vieira de Souza**  
**Diretor Administrativo**